



ENUNCIADO - PROVA DISCURSIVA AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

A sociedade empresária Beta impetrou mandado de segurança em face do Município Alfa, pleiteando pela reforma de ato administrativo que a inabilitou em licitação pública na modalidade Concorrência, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dos autos se revelam, enquanto fatos incontroversos, ter o Município deflagrado referida licitação visando à contratação de obra de grande vulto, cujo valor estimado de licitação, após as diligências em fase interna, atingiu a cifra de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com elementos obreiros executivos de acentuada tecnicidade e complexidade.

O Edital de licitação exigiu requisitos habilitatórios e, entre eles, estipulou segmentos específicos de obra em que deveriam os licitantes comprovar experiência através da apresentação de atestados comprobatórios de execuções pretéritas pela pessoa jurídica licitante e por seu responsável técnico, este último vinculado, ou não, à mesma pessoa jurídica proponente quando da experiência comprovada.

Ao tempo da análise dos documentos de habilitação da sociedade empresária Beta, apoiado em parecer técnico do Departamento de Obras, o agente público competente decidiu pela inabilitação de Beta, isto pois ela confirmou a experiência apenas de seu responsável técnico, mas não da pessoa jurídica licitante. Foi interposto recurso administrativo, desprovido pela autoridade superior (Prefeito Municipal), em 01° de maio de 2023, mesmo dia em que cientificados os licitantes sobre a decisão recursal.

Diante destes fatos se deu a impetração do mandado de segurança, cujo protocolo foi levado a efeito em 20 de setembro de 2023. Beta junta declaração de seu corpo diretivo afirmando estar em condições financeiras deficitárias, pleiteando pela gratuidade de justiça. No mérito, afirma que, uma vez comprovada a sua qualificação técnica sob a perspectiva do profissional, ainda que vinculado, quando de sua experiência, a outras pessoas jurídicas, não haveria mais sentido técnico em se exigir atestados em nome da sociedade empresária proponente, à qual atualmente se vincula o profissional *expert*. Argumenta que o Edital de licitação deve ser interpretado de modo razoável e visando à seleção do menor preço à Administração.

A Impetrante dá à causa o valor de R\$ 8.000.000,00, que é o que afirma ser o lucro estimado de sua proposta licitatória, no valor global de R\$ 90.000.000,00.





Postula, ao final, pela reforma do ato administrativo inabilitatório, de modo que o Juiz a declare habilitada e apta ao prosseguimento no certame, invalidando-se os atos licitatórios e/ou contratuais que sucederam a fase de habilitação.

O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa, recebendo a petição inicial e deferindo a gratuidade processual postulada pela Impetrante, determinou a citação da autoridade coatora, qual seja o Prefeito Municipal.

Na condição de procurador jurídico do Município Alfa, adote a medida processual cabível em defesa do ato adotado pela autoridade coatora, datando a Peça Prático-Profissional adequada com o último dia do prazo processual legalmente previsto, considerando-se, para este fim, que a citação e a juntada do respectivo mandado citatório aos autos se deu em 25 de setembro de 2023, uma segunda-feira. Desconsidere, no cômputo do prazo, quaisquer feriados ou recessos.

Considere que, ao tempo da elaboração da peça contestatória, a licitação em referência já foi homologada, seu objeto adjudicado à licitante vencedora, o contrato celebrado e a obra iniciada.

GABARITO

- 1) PEÇA (**12,5 PONTOS**): A peça processual cabível é a de Informações (**12,0 pontos**), com fundamento legal no art. 7º, I, da Lei Federal n.º 12.016/2009 (**0,5 ponto**). ¹
- 2) ENDEREÇAMENTO (**5,0 PONTOS**): Deverá ser endereçada à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa (**5,0 pontos**).
- 3) QUALIFICAÇÃO (**7,0 PONTOS**): As partes deverão ser qualificadas, de modo que as Informações são prestadas pelo Prefeito Municipal, qualificado (...) (**3,5 pontos**), na ação que lhe move a sociedade empresária Beta, qualificada (...) (**3,5 pontos**).
 - 4) FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
 - 4.1.) DAS PRELIMINARES (27,0 PONTOS):

-

¹ Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na Peça Prático-Profissional.





- (*i*). Impugnação da gratuidade processual postulada pela Impetrante, diante da excepcionalidade de sua concessão à pessoa jurídica (que não goza de presunção relativa de veracidade atribuível à própria declaração de hipossuficiência) e ausência de prova de sua inaptidão para o custeio bastante (**5,0 pontos**), conforme artigos 98 e ss. do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição da República, bem como Súmula n.º 481 do STJ (**0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal ou jurisprudencial cabível**).
- (ii). Impugnação ao valor da causa, haja vista que o lucro não é a premissa para a fixação do valor da causa, que se baseia pelo proveito econômico pretendido pela parte e pelo valor do ato jurídico objeto da divergência (5,0 pontos), conforme artigos 292 e 293 do CPC (0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível).
- (iii). Perda do interesse processual da Impetrante, isto pois foi consumado o fato objeto da lide, com a extinção da licitação, início da obra e afetação de interesses jurídicos de sujeitos que não integram a ação, inviabilizando-se a pretensão (**7,0 pontos**), conforme artigos 330, III, 337, XI, 485, VI e 506, do CPC (**1,0 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**).
- (*iv*). Decadência do direito autoral, haja vista o decurso de prazo superior a 120 (cento e vinte) dias após a ciência, pelo interessado, do ato impugnado (**7,0 pontos**), conforme artigo 23 da Lei Federal n.º 12.016/2009 (**1,0 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**).
- 4.2.) DO MÉRITO DA REGULARIDADE DO ATO INABILITATÓRIO (**31,5 PONTOS**), sendo suscetíveis de pontuação os seguintes argumentos:
 - (*i*). A Administração Pública se vincula ao Edital Convocatório da licitação pública, tornando inadmissível a mitigação de seus termos, ainda que visando ao menor preço, haja vista que a isonomia competitiva também perfaz princípio jurídico e fim licitatório (**11,0 pontos**), conforme artigos 37, XXI, da Constituição Federal, 5º, 11, dentre outros, da Lei Federal n.º 11.433/2021 (**1,0 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**).
 - (ii). A qualificação técnica da pessoa jurídica integra a aferição de sua aptidão sob a perspectiva *operacional* (equipamentos, pessoal, relações jurídicas, tecnologia, logística, etc.), enquanto que a experiência do responsável técnico perfaz a qualificação *técnica-profissional*, centrada na técnica científica do indivíduo gestor, de modo que são exigências cumulativas, distintamente do apregoado pela Impetrante (11,0)





pontos), conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 11.433/2021 (**1,0 ponto pela menção a qualquer funda-** mento legal cabível).

- (*iii*). A via estreita probatória do mandado de segurança, que exige direito líquido e certo objeto de prova pré-constituída, inviabiliza a reforma de decisão lastreada em perícia técnica, pois que se trata de rito inábil para eventual contraprova produzida pela Impetrante (**7,0 pontos**), conforme artigos 1º da Lei Federal n.º 12.016/2009 e 5º, LXIX, da CF (**0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**).
- 5) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (17,0 PONTOS):
- 5.1. Preliminarmente (**2,0** pontos pela abertura de pedidos preliminares em distinção do pedido de mérito, com acréscimo das pontuações específicas):
- (*i*). devem ser acolhidas as impugnações à gratuidade de justiça (**1,0 ponto**) e ao valor da causa (**1,0 ponto**), determinando-se o recolhimento das custas à luz do valor da causa reformado.
- (ii). deve ser a ação extinta, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual da Impetrante (1,0 ponto).
- (iii). subsidiariamente, deve ser reconhecida a prejudicial de mérito da decadência do direito autoral (**1,0** ponto).
- 5.2. No mérito, se objeto de enfrentamento, a improcedência da ação, diante dos fundamentos jurídicos supra expostos (**3,0 pontos**);
- 5.3. Tempestividade: atentando-se à ausência de prazo em dobro aplicável à Fazenda Pública (art. 183, § 2º, CPC, c.c. art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), em dias úteis e sob as diretrizes do enunciado as Informações devem estar datadas de 09 de outubro de 2023 (**3,0 pontos**).
- 6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA (5,0 PONTOS): Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) (5,0 pontos).